

## **ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TEMPOS DA COVID-19 E A RACIONALIZAÇÃO DO PROJETO NEOLIBERAL**

### **SOCIAL ASSISTANCE IN COVID-19 TIMES AND THE RATIONALITY OF THE NEOLIBERAL PROJECT**

### **LA ASISTENCIA SOCIAL EN TIEMPOS COVID-19 Y LA RACIONALIDAD DEL PROYECTO NEOLIBERAL**

Cristiane Natalício de Souza<sup>1</sup>

#### **Resumo**

Este ensaio teórico reflete sobre o auxílio emergencial regulamentado a partir da COVID-19. Com o intuito de nortear esse debate, o artigo contextualiza a crise estrutural do capitalismo e os impactos do projeto neoliberal atrelado à mundialização e financeirização do capital. Faz considerações sobre o desmonte da política social, principalmente a partir de 2017, e, na contramão dessa tendência, localiza a destinação de mais recursos do fundo público brasileiro à política de transferência de renda, em tempos da pandemia. Explora as condições brutais de superexploração da classe trabalhadora, com o agravante da ausência de uma política de trabalho e renda no Brasil, para desvelar a racionalidade do neoliberalismo em favor de estender a lógica do capital a todas as relações sociais e esferas da vida.

**Palavras-chave:** Política de transferência de renda. Trabalho. Pandemia. Projeto neoliberal.

#### **Abstract**

This theoretical essay reflects on the emergency aid regulated from COVID-19. In order to guide this debate, the article contextualizes the structural crisis of capitalism and the impacts of the neoliberal project linked to the globalization and financialization of capital. It makes considerations about the dismantling of social policy, mainly from 2017 and against this trend, it finds the allocation of more resources from the Brazilian public fund to the cash transfer policy, in times of the pandemic. It explores the brutal conditions of overexploitation of the working class, with the aggravation of the absence of a work and income policy in Brazil. To unveil the rationality of neoliberalism in favor of extending the logic of capital to all social relations and spheres of life.

**Keywords:** Cash transfer policy. Work. Pandemic. Neoliberal project.

#### **Resumen**

Este ensayo teórico reflexiona sobre las ayudas de emergencia reguladas desde COVID-19. Para orientar este debate, el artículo contextualiza la crisis estructural del capitalismo y los impactos del proyecto neoliberal ligados a la globalización y financiarización del capital. Hace consideraciones sobre el desmantelamiento de la política social, principalmente a partir de 2017 y en contra de esta tendencia, encuentra la asignación de más recursos del fondo público brasileño a la política de transferencias de efectivo, en tiempos de pandemia. Explora las brutales condiciones de sobreexplotación de la clase trabajadora, con el agravamiento de la ausencia de una política de trabajo e ingresos en Brasil. Desvelar la racionalidad del neoliberalismo a favor de extender la lógica del capital a todas las relaciones sociales y ámbitos de la vida.

**Palabras clave:** Política transferencia de efectivos. Trabajo. Pandemia. Proyecto neoliberal.

<sup>1</sup> Professora do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Viçosa. Doutora em Ciências Sociais. E-mail: [cristiane.souza@ufv.br](mailto:cristiane.souza@ufv.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7534-2481>

## INTRODUÇÃO

Este ensaio teórico tem como objetivo discutir a assistência social regulamentada como auxílio emergencial com a disseminação da doença COVID 19<sup>2</sup> no Brasil. Enfatiza essa política como consequência da precarização do mercado de trabalho, submetido à permanente crise do modo de acumulação capitalista e à racionalidade do projeto neoliberal, que precisou modificar pontualmente a política de transferência de renda para dar respostas à manutenção das relações sociais capitalistas. Nesta discussão, levou-se em conta o Estado Social, que surge como expressão do capitalismo permeado por “relações contraditórias determinadas pela luta de classes e pelo grau de desenvolvimento das forças produtivas” (BOSCHETTI, 2016, p. 25).

A assistência social deixou de ser praticada no Brasil apenas como uma filantropia quando foi regulamentada como direito na Constituição de 1988. Essa política foi instituída com o desenvolvimento das relações sociais capitalistas, estruturada para a apropriação privada da riqueza socialmente produzida pelos trabalhadores. A assistência social foi regulamentada pelo Estado para focalizar a pobreza gestada no próprio modo de produção capitalista, em resposta às próprias pressões dos trabalhadores submetidos a toda a ordem de opressão do sistema de valorização do valor. A política de assistência social financiada, também, pelo sistema capitalista, ao mesmo tempo em que redistribui a riqueza socialmente acumulada, mantém a precarização do trabalho. Isso porque, ao reproduzir materialmente, o trabalhador estabiliza as relações sociais capitalistas e a expropriação do trabalhador. Inclusive, essa é a principal razão de ser dos direitos sociais, que tendem a ser regulamentados com o desenvolvimento do capitalismo para manterem a produção e reprodução do capitalismo.

De acordo com Behring e Boschetti (2011, p. 163), no conjunto das políticas de seguridade social, a política de assistência social, historicamente tratada como bem-estar, tem sido a mais penalizada com a adoção do projeto neoliberal e o consequente desmonte de direitos sociais no Brasil. Essa situação persiste na medida em que o projeto neoliberal implementado nos países periféricos incentiva o repasse de grandes riquezas desses países ao exterior, esvazia a parte do fundo público que financia a proteção social e responsabiliza a sociedade civil pela assistência social, praticada “sob a justificativa do voluntariado, da solidariedade e da cooperação”.

<sup>2</sup> A doença COVID-19 é causada pelo vírus SARS-CoV-2, encontrado em 31/12/2019, na China (OMS, 2020). No Brasil, em 06 de maio de 2020, já havia 125.218 casos dessa doença, com 8.536 óbitos (OMS, 2020a).

Sem problematizar o capitalismo como a verdadeira causa das desigualdades, os governos brasileiros (principalmente aqueles que fazem oposição à esquerda), em acordo com o projeto neoliberal, têm se referido à assistência social<sup>3</sup> e, principalmente à transferência de renda, como uma política que onera o desenvolvimento da economia, na medida em que torna as pessoas menos disponíveis ao trabalho. Orientado por essa ideologia, o Estado restringe esse direito aos pobres incapacitados e privilegia a qualificação para o trabalho, historicamente naturalizado “como o meio mais legítimo de financiar a proteção social” (IAMAMOTO, 2015, p. 117-147), sem problematizar a precarização do mercado de trabalho submetido às relações capitalistas.

Mas, na contramão dessa ideologia, o Estado estabeleceu a política de transferência de renda como medida excepcional de proteção social durante o período da pandemia do coronavírus, quando instituiu a Lei 13.982, que regulamentou o Auxílio Emergencial em abril de 2020, para conter a crise realçada pela doença COVID-19. Essa lei ganha centralidade neste ensaio teórico, que explora as contradições entre direitos sociais e trabalho no projeto neoliberal, bem como as fragilidades dessa relação no contexto da pandemia.

Vale ressaltar que, ao mostrar o aumento de recursos públicos destinados a financiar a assistência social com a implementação do auxílio emergencial, esta pesquisa, de forma alguma, pretende demonstrar mudança na forma de pensar a política social, mas reforça que todo o dinamismo dos direitos sociais está na direção prioritária de privilegiar a realização de valor. Então, longe de legitimar a emancipação política, que estabiliza a ordem burguesa como um fim em si mesmo a ser alcançado, este debate assumiu a perspectiva crítica da totalidade fundamentada na lógica processual e dialética para realçar o apontamento do modo de produção capitalista, sempre na direção da precarização do trabalho.

Em busca de fazer essa reflexão, este texto assumiu a perspectiva crítica da totalidade fundamentada na lógica processual e dialética para enfatizar a impossibilidade de superar a transferência de renda pelo trabalho.

## **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA**

Este debate trata da crise estrutural e permanente do capitalismo, anterior à pandemia da COVID-19, e contextualiza a fragilização maior da política de assistência social no Brasil, associada ao projeto neoliberal, que ultrapassou as fronteiras das economias centrais para garantir a superexploração das economias periféricas. A partir desse encaminhamento, trata da

<sup>3</sup> A política de assistência social, juntamente com a previdência social e a política de saúde, formam o tripé da seguridade social (BEHRING e BOSCHETTI, 2011).

institucionalização da transferência de renda por meio da Lei 13.982/2020, na contramão do que defende o projeto neoliberal, enfatizando essa regulamentação muito mais associada ao papel contraditório do Estado neoliberal, na produção de respostas governamentais para enfrentar a crise explicitada na pandemia.

### **Crise estrutural do capitalismo e projeto neoliberal**

O projeto neoliberal vigorou nos países desenvolvidos, mediante o fracasso do keynesianismo proposto para superar o liberalismo. Esses modelos (liberalismo, keynesianismo e projeto neoliberal), institucionalizados para conterem as crises das economias centrais, foram desestabilizados pelas próprias contradições do sistema capitalista (BEHRING e BOSCHETTI, 2011).

O liberalismo, implementado em princípios do século XIX, defendeu a liberdade do mercado e a intervenção mínima do Estado. A crise do liberalismo, protagonizada a partir do Estados Unidos, está associada ao aumento acelerado da produção a partir do fordismo<sup>4</sup>; ao aumento da especulação financeira, que se organizou a partir da bolsa de Nova York para investir em títulos das empresas; à estagnação de investimento em capital produtivo e à estagnação dos salários dos trabalhadores que impossibilitavam a realização da mercadoria.

Já o keynesianismo, que ganhou força a partir de 1945, transformou o Estado em importante agente responsável por manter o pleno emprego formalizado, a arrecadação progressiva dos impostos e o aumento de direitos sociais mais qualificados para favorecer a reprodução social da classe trabalhadora. Esse Estado intervencionista estava preocupado em gerar capacidade de consumo para o grande potencial da produção orientada pelo fordismo<sup>5</sup>, que, nesse período, gerou um boom de “novos produtos e processos de produção” e precisava integrar mais os trabalhadores ao circuito do consumo (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 83; 114-115). Esse consumo, além de garantir a realização da mercadoria, era fundamental para compensar e justificar toda a exploração a que o trabalhador fora submetido para dar conta da produção em grande escala.

Mas o liberalismo e o keynesianismo não conseguiram se manter sem entrar em colapso, causado, segundo Netto e Braz (2012, p. 110-111), pela anarquia da produção, pela

<sup>4</sup> Sistema industrial criado pelo norte-americano Henry Ford, para a produção massificada de mercadorias homogêneas. Essa produção era realizada em esteira, por força de trabalho especialista, em determinada etapa da produção.

<sup>5</sup> Esse método, criados em 1914, por Henry Ford, disciplinou os trabalhadores nas novas formas de organização racional da produção, para diminuir a porosidade de tempo no âmbito da jornada de trabalho, otimizando o processo de valorização do capital. (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 87).

queda da taxa de lucro e pelo subconsumo das massas, ou seja, pelo que os autores reconhecem como determinantes das crises do capitalismo.

A anarquia, como uma causa de crise do capitalismo, significa dizer que o capitalista muda o ramo de produção e seus investimentos sempre na direção de valorizar valor, sem importar com os impactos dessa mudança. Investe em capital constante (tecnologias e maquinarias) e substitui trabalho vivo por trabalho morto para ampliar a sua produção, fazendo declinar a extração de mais-valia. Ou seja, parte da remuneração do trabalhador é apropriada pelo capitalista, que paga (sob a forma de salário) apenas uma parte da jornada do trabalho correspondente ao tempo socialmente necessário, calculado para atender as necessidades mínimas do trabalhador, que varia conforme as especificidades dos países e a disponibilidade da força de trabalho no mercado (MARX, 2017).

A tendência de crescimento da concorrência entre as empresas nessas condições restringe as possibilidades de aumentar lucros, principalmente em contexto de substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto, quando o dinheiro em circulação aumenta, mas diminui o valor produzido pela mais-valia.

A limitada capacidade de consumo dos trabalhadores enfraquece o capitalismo, na medida em que cria obstáculos à “transformação do capital-mercadoria em capital-dinheiro e lucro” (BOSCHETTI, 2016, p. 111). Os capitalistas elevam muito a produção sem considerar o potencial de consumo do mercado e os limites do salário do trabalhador, que dificilmente consegue acessar muitos dos bens e serviços que são comercializados. Esse debate aponta para a crise estrutural e permanente do capitalismo, explicada pelo que Leher (2000, p. 155) denomina de “contradições entre desenvolvimento das forças produtivas e relações de produção”. Isso se mostra contraditório, porque o capitalismo, em busca da sua valorização, tende a descartar o capital variável como princípio fundante da criação desse valor.

Essas instabilidades do capitalismo fizeram o keynesianismo fracassar quando o projeto neoliberal passou a orientar as economias desenvolvidas. Segundo Netto e Braz (2012), esse projeto avançou as fronteiras dos países de capitalismo central como monopólios, formados quando as empresas buscaram a sua resistência na incorporação de outras empresas menores. “Os reduzidos índices de crescimento da economia durante o keynesianismo, com altas taxas de inflação, foram fermento para os argumentos neoliberais criticarem o estado social e a instituição do *Welfare State*.” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 125).

O projeto neoliberal propôs restringir recursos do fundo público, destinados a financiarem os direitos trabalhistas e sociais, para reduzir o déficit estatal e os processos inflacionários que estavam prejudicando as taxas de investimento e a economia. Além disso, o

projeto neoliberal propunha o fortalecimento da economia a partir da redução de impostos da iniciativa privada; da manutenção da taxa de desemprego, que reduz custos dos trabalhos, e do apoio ao livre comércio internacional. Nessa direção, o projeto neoliberal buscou fragilizar o poder dos sindicatos e dos movimentos operários (ANDERSON, 1995 apud BOSCHETTI, 2016).

Mas, além de “não fazer cessar a crise e nem alterar o índice de recessão e o baixo crescimento econômico”, o projeto neoliberal tem contribuído para “destruir as condições de vida da classe trabalhadora”, na medida em que “aumenta o desemprego, reduz os postos qualificados de trabalho, rebaixa os salários e reduz os gastos com políticas sociais” (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 127).

Os ajustes estruturais, propostos pelo Banco Mundial e pelo FMI, na década de 1980, tiveram impactos ainda mais perversos nas condições de trabalho dos países da periferia, dependentes do capitalismo central. Como uma economia agroexportadora, o Brasil teve que contar com grandes fluxos de capitais estrangeiros para investir na produção industrial de bens de capital a partir de 1950. Desde então, o uso de recursos externos para financiar a economia nacional tem sido recorrente. O Brasil, em crise na década de 1980, adotou o projeto neoliberal para manter credibilidade no mercado internacional. Nas palavras de Cunha (2017, p. 101):

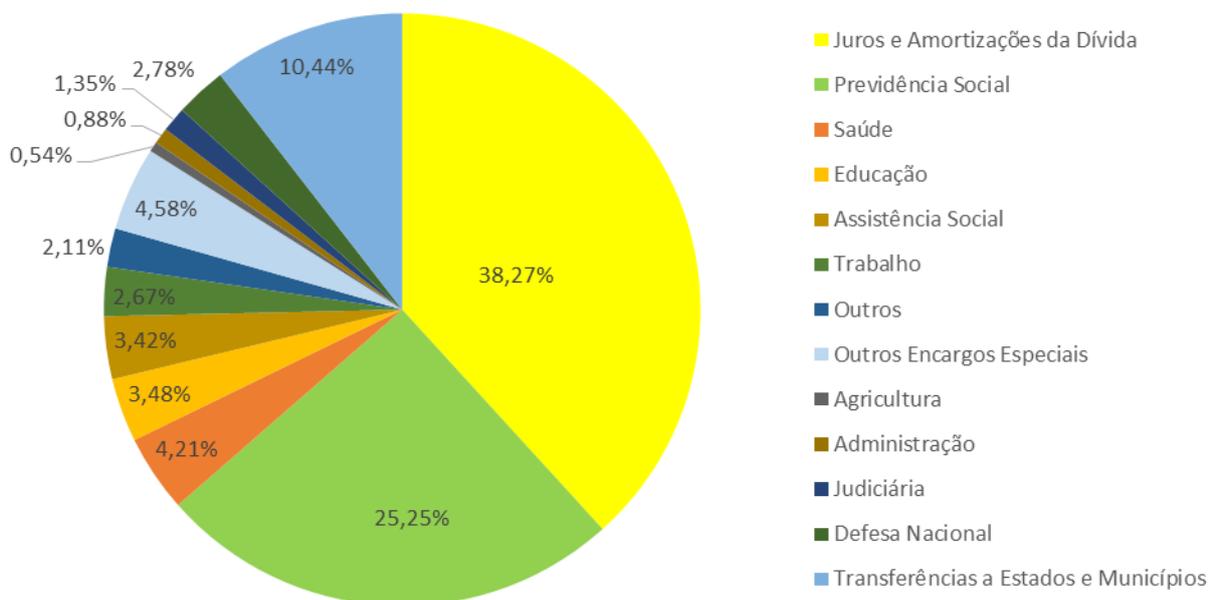
A crise na América Latina, que começava a afetar seriamente interesses dos Estados Unidos ao reduzir na América Latina a capacidade de importar e atender ao serviço da dívida externa, levou o Institute for International Economics a promover uma conferência, para a qual foram convidados economistas de oito países latino-americanos (Argentina, Brasil, Chile, México, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia). Naquela oportunidade, o economista norte-americano John Williamson apresentou um documento, que continha dez propostas neoliberais de reforma econômica para ajustar as contas públicas desses países, sobre as quais havia amplo consenso em Washington.

O mercado de trabalho brasileiro, também, tem sido plenamente impactado com a mundialização e financeirização do capital, que precisou encontrar outros campos para a sua valorização, com a crise do fordismo. Os rendimentos de capitais por meio de juros têm tornado o setor produtivo menos atrativo, com consequências ainda mais deletérias para o mercado de trabalho nos países periféricos. Além disso, a abertura de instituições financeiras americanas para “encontrar novos clientes e compensar as suas crises e perdas recorrentes, desde a década de 1980”, facilitou o acesso de países em desenvolvimento ao mercado de títulos, principalmente, “em períodos de juros reais negativos” e tornou essas economias mais dependentes (SALVADOR, 2010, p. 45). Para Chesnais (2005 apud SALVADOR, 2010, p. 47), “os investidores incorporaram os chamados países emergentes à mundialização financeira”

sem perder de vista “a submissão completa às políticas neoliberais para a captação dos fluxos de renda”, que “enfraqueceu o conjunto do sistema produtivo”.

Em busca de conciliar manutenção de lucros dos capitalistas nacionais e pagamento da dívida externa, o Estado brasileiro tem piorado as condições dos trabalhadores, subordinando-os ainda mais à disciplina do capital. Nessa direção, Boschetti (2016, p. 120) reconhece o endividamento do Estado brasileiro como “odioso e ilegítimo”. Odioso porque tem sido contraído sem consentimento da sociedade e dos trabalhadores, que são submetidos a toda ordem de exploração para poupar a classe dos capitalistas. Ilegítimo porque compromete o fundo gerado pelos impostos arrecadados, onera a administração das finanças públicas e precariza as políticas sociais. Em 2019, o dinheiro enviado ao estrangeiro representou quase a metade dos recursos do fundo público que financia despesas federais (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019) (Figura 1).

Figura 1: Orçamento federal executado (pago) em 2019 = R\$ 2,711 trilhões.



Fonte: [http://www.camara.gov.br/internet/orcament/bd/exe2019mdb\\_RPG.EXE](http://www.camara.gov.br/internet/orcament/bd/exe2019mdb_RPG.EXE)

Para continuar transferindo grande parcela de capital ao estrangeiro, o Estado brasileiro busca equilibrar as suas receitas e despesas pela “diminuição das funções estatais coesivas, precisamente aquelas que respondem à satisfação de direitos sociais” (NETTO e BRAZ, 2012, p. 239). Mas, segundo Behring e Boschetti (2011, p. 152), “todo o esforço preconizado de redução de custos” tem sido em vão com a inserção do Brasil na “ordem internacional”, porque

essa dependência, além de onerar o fundo público, incentiva “o crescimento galopante das dívidas, externa e interna”. Conforme Salvador (2010, p. 53), “a rapidez e a agilidade do fundo público brasileiro usadas para socorrer o mercado financeiro são uma amostra da influência dos bancos no domínio da agenda econômica do Brasil”. São liberados recursos do seu fundo público “para as instituições financeiras, sem quaisquer contrapartidas no sentido de manutenção ou ampliação de postos de trabalhos e dos direitos sociais”. (SALVADOR, 2010, p. 55).

A proposta dos governos brasileiros de desonerar o Estado pela venda de empresas públicas também tem favorecido o repasse de riquezas do Brasil ao exterior e o desmonte de direitos sociais. De acordo com Behring e Boschetti (2011, p. 153), com esse ajuste realizado pelo processo de privatização,

[...] houve a entrega de parcela significativa do patrimônio público ao capital estrangeiro e a não obrigatoriedade de as empresas privatizadas comprarem insumos do Brasil, o que levou ao desmonte de parcela do parque industrial nacional e uma enorme remessa de dinheiro para o exterior, ao desemprego e ao desequilíbrio da balança comercial.

Essa negociação tende a substituir os serviços públicos pelos privados e a transferir a assistência social, como ajuda e benemerência, à sociedade civil. Isso ocorre principalmente porque o Estado não deixa de proteger rendimentos mais elevados e lucros das empresas nacionais, que sonegam impostos e não transferem recursos na proporção que faturam, deixando de repassar um montante expressivo de dinheiro para financiar a proteção social.

### **Assistência social no Brasil**

A assistência social no Brasil avançou quando foi regulamentada como direito na Constituição Federal em 1988 e passou a constituir, com a previdência e a saúde, o tripé da seguridade social. Essa institucionalização se sustentou no princípio da equidade, que considera necessário beneficiar, com direitos, certos grupos menos privilegiados da sociedade. Apoiado na proposta da equidade, o Artigo 203 da Carta Magna estabelece que a assistência social “será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, e determina como objetivos desse direito:

proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; amparar as crianças e adolescentes carentes; promover a integração ao mercado de trabalho; habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de deficiência e promover a sua integração à vida comunitária; garantir um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (BRASIL, 1988a).

A proposta de uma renda mínima necessária para manter as crianças na escola e assegurar a sua inserção mais qualificada no mercado de trabalho aparece no Projeto de Lei do Senador Eduardo Suplicy, aprovado no Senado, em 6 de dezembro de 1991. Tal proposta frutificou no país, a partir de 1995, com a implementação do Programa Bolsa Escola, no Distrito Federal, e o Programa de Garantia de Renda Mínima, em Campinas (SUPLICY e BUARQUE, 1997, p. 86).

Anteriormente à implementação desses programas, em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) estabeleceu diretrizes e objetivos para fortalecer compromissos do Estado com a proteção da população mais vulnerável. Então, “a assistência social brasileira deixou de ser, em tese, uma alternativa de direito ou dever moral para transformar-se em política mais efetiva”. (PEREIRA, 1996, p. 99-100 apud CUNHA, 2017, p. 100).

Outro importante movimento em favor da regulamentação da transferência de renda começou a ser protagonizado na 1ª Conferência Nacional de Assistência Social, que aconteceu em Brasília, no ano de 1995. Esse evento deu encaminhamento à proposta do Benefício de Prestação Continuada (BPC), que foi regulamentado em 1996, para transferir um salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos sem meios de prover a própria subsistência (CUNHA, 2017). Além disso, contribuíram para a expansão da política de assistência social a criação, em 2001, de um sistema de cadastros (CadÚnico) para “identificar potenciais beneficiários com direito de acessar programas, serviços e benefícios sociais públicos” e a criação, em 2004, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que organizou as ações dessa política (MENEZES e SANTARELLI, 2011 apud CUNHA, 2017, p. 103).

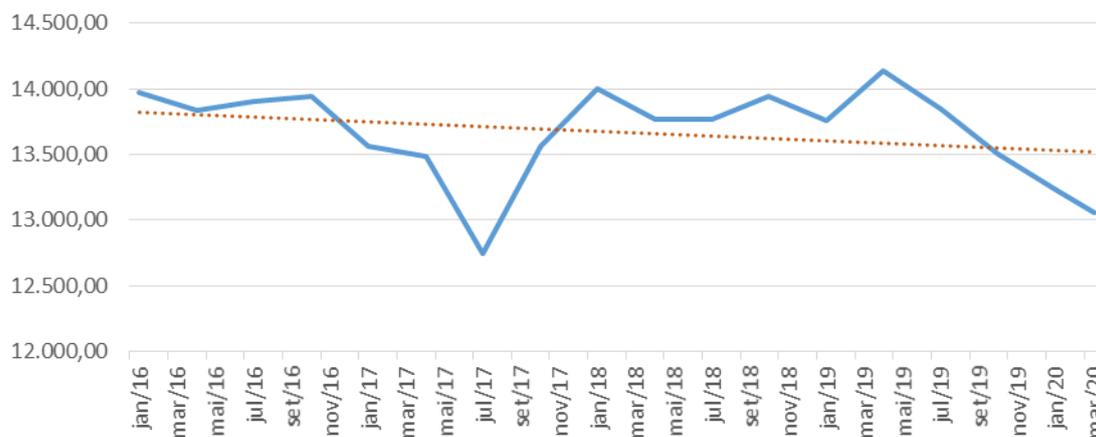
Apesar de todos os alcances da assistência social desde 1988, a mesma não se realizou como uma política universalizada, como proposto na Carta Magna, em decorrência da crise da economia brasileira na década de 1980, da mundialização e financeirização do capital, dos avanços e retrocessos do processo de democratização do Brasil e da contrarreforma realizada no país em 1990, com o projeto neoliberal. Esse projeto, segundo Behring e Boschetti (2011, p. 155), “desprezou o padrão constitucional de seguridade”. “Sob o argumento de equilibrar as suas receitas e despesas”, o Estado tem, desde então, “transformado as políticas sociais em ações pontuais e compensatórias direcionadas aos efeitos mais perversos da crise”. (BEHRING e BOSCHETTI, 2011, p. 156).

Com a regulamentação do Programa Bolsa Família - PBF (pela Lei 10.836/04 e pelo Decreto n. 5209/04), as ações da assistência social “adquiriram caráter menos fragmentário”,

mas não deixaram de focalizar alguns pobres (CUNHA, 2017, p. 103). Os recursos destinados à transferência de renda alcançaram um valor superior ao que fora investido até então nessa política, já que mais pessoas puderam contar com esse direito. O programa começou garantindo renda a 3.615,861 mil famílias em 2004, incluiu quase 9 milhões em janeiro de 2010 e chegou a atender, em janeiro de 2015, 13.980,524 milhões de famílias (BRASIL, 2020b).

Mas a aderência crescente de beneficiários a esse programa deixou de ser uma tendência em 2017 e, principalmente, no segundo semestre de 2019, por causa da redução, por tempo mais prolongado, do número de pessoas contempladas por esse programa, o que ainda não havia acontecido desde a regulamentação desse direito (Figura 2).

Figura 2: Famílias brasileiras beneficiárias do Programa Bolsa Família (2016-2020)



Fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/painel.html>

O programa, que garantia renda a 13.948,141 milhões de famílias em outubro de 2016, passou a atender 13.828,609 milhões dessas unidades em dezembro de 2017. Ou seja, excluiu desse direito 119,532 mil famílias. Entre janeiro de 2019 e março de 2020, o programa cortou 702,658 mil famílias. Começou o ano garantindo essa renda a 13.760,886 milhões de famílias, incluiu mais dessas unidades até maio de 2019, mas, a partir desse mês, cortou, por nove meses, beneficiários desse direito e chegou, em março de 2020, a atender apenas 13.058,228 famílias (BRASIL, 2020b).

Mesmo que os gastos com a política da assistência social tenham representado menos de 3,5% do orçamento federal executado em 2019 e menos de 10% do que fora enviado, nesse ano, para pagar juros e amortizações da dívida externa, ainda assim, o governo destituiu muitos beneficiários do PBF. Além disso, apenas pequena parcela de famílias inscritas no CadÚnico acessa essa renda, mesmo atendendo aos critérios de elegibilidade. Em dezembro de 2019, apenas 13.170.607 do total de 28.884.000 milhões de famílias brasileiras inseridas no Cadastro Único recebiam o benefício, com valor médio de R\$ 191,86 (BRASIL, 2020b).

Para Paiva (2016), essas perdas foram decorrentes do golpe de agosto de 2016<sup>6</sup>, quando a proposta de fazer os gastos do governo decrescerem ganhou centralidade e um “Novo Regime no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União” passou a vigorar com a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 55, em novembro de 2016. Paiva (2016) fez uma estimativa de progressão das perdas da política de assistência social a partir dessa PEC e apresenta um corte de 868.523,66 milhões, que podem deixar de ser investidos nessa política entre 2017 e 2036.

Santos (2020, p. 161) acredita que, com a aprovação da PEC nº 55, a assistência social tende a “alcançar patamares vistos apenas durante a década de 1990, quando essa política assumiu posição extremamente residual”. Esse autor apresenta impactos da PEC no quadro de funcionários do SUAS, demonstrando a tendência de redução dos trabalhadores mais estabilizados nesse sistema a partir de 2016, conforme a Figura 3.

Figura 3: Tipos de contratação dos trabalhadores vinculados ao SUAS, recorte CRAS/CREAS (%)



Fonte: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/25526/25143](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/25526/25143)

Por causa da busca por reduzir custos com a proteção social, a orientação do Estado tem sido restringir as portas de entrada e ampliar as portas de saída dos usuários no CadÚnico. Conforme Carvalho Jr. (2006 apud MARINHO et al., 2011), a política de transferência de renda tem sido reforçada como condição de tornar os indivíduos pobres dependentes, na medida em que esse direito desmotiva os beneficiários a procurarem emprego e/ou qualificação profissional. Mas, na contramão da ideologia neoliberal, o Estado brasileiro alterou o formato da assistência social em 2020.

<sup>6</sup> O golpe de 2016 refere-se ao *impeachment* de Dilma Rousseff e à ocupação da Presidência pelo seu Vice, Michel Temer, em agosto de 2016.

---

## **Assistência social no Brasil, em tempos de COVID-19**

A assistência social teve que ser assumida como medida excepcional de proteção social pelo governo brasileiro, em abril de 2020, depois de, aproximadamente, três meses que o SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, fora identificado na China (OMS, 2020a). Essa descoberta ganhou destaque na mídia brasileira, em janeiro de 2020, quando a OMS (2020b) declarou o surto do novo vírus como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, que devia ser interrompido por causa da sua alta taxa de letalidade.

Esse acontecimento, que parecia, inicialmente, estar localizado na China, alcançou rapidamente outros países, por causa da transferência rápida do vírus, por meio das viagens internacionais realizadas para turismo e negócios, que constituem importantes elos de disseminação da doença. Para Harvey (2020, p. 16), “a rápida difusão internacional de novas doenças” foi favorecida “em um mundo altamente conectado pelas viagens”, visto que “as visitas internacionais aumentaram de 800 milhões para 1,4 bilhões entre 2010 e 2018”. (HARVEY, 2020, p. 19).

O primeiro caso latino-americano da COVID-19 foi registrado em 25 de fevereiro de 2020, no Brasil, quando a doença já havia matado 2708 pessoas no mundo (SALDAÑA, 2020). Em 11 de março de 2020, essa doença foi classificada como uma pandemia pela OMS (2020b) e paralisou muitos setores da economia. Desde então, aeroportos, hotéis, empresas da produção e do comércio, instituições de ensino e eventos culturais foram fechados para evitar aglomerações de pessoas.

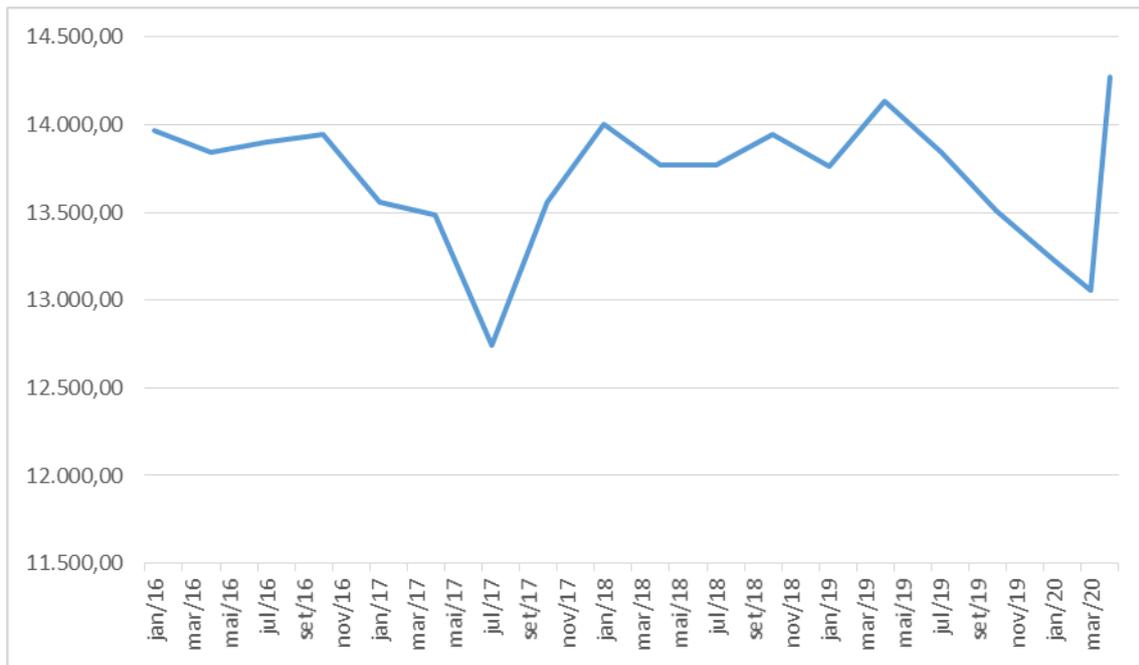
Nesse período, cresceu o embate entre os discursos que defendiam o isolamento em favor da vida e os discursos que entendiam que a paralização das atividades seria mais onerosa para a vida humana do que o próprio vírus. Esse discurso ganhou vitalidade com o posicionamento do Presidente Jair Messias Bolsonaro em favor do retorno às atividades econômicas e do combate do vírus a partir de medicamentos sem eficácia comprovada.

As manifestações de apoio ao retorno das atividades econômicas em contradição com as recomendações de autoridades sanitárias internacionais e do próprio governo brasileiro deram início a uma série de embates entre governantes federais, estaduais e municipais e demissões de vários ministros da saúde em um tempo muito curto. Esse movimento em favor da abertura da economia contou com o apoio principalmente dos empresários, interessados em manter os seus lucros. Para Alves e Siqueira (2020, p. 81), “a pressão para o retorno das atividades laborais” tem muito mais a ver com a necessidade de acumulação do capital do que com “quem precisa trabalhar”.

Para amenizar a crise estrutural do capital, intensificada com a paralização das atividades econômicas durante a pandemia, o governo brasileiro regulamentou a renda básica emergencial, instituída pela Lei 13.982, em 02 de abril de 2020, como medida excepcional de proteção social, após muitos debates e tensões entre poder executivo, legislativo e sociedade. Essa medida legal inicialmente aprovou a transferência de três parcelas de benefício emergencial, no valor de R\$600,00, à pessoa com mais de 18 anos, com rendimento mensal per capita de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo ou renda familiar de até três salários mínimos e rendimento anual de até R\$28.559,70. Permitiu o acúmulo de até dois benefícios por família, que poderia receber até R\$1200,00, desde que os beneficiários não fossem contemplados com outra renda do governo, transferida, por exemplo, sob a forma de previdência/assistência social e seguro desemprego. Além disso, determinou que só teriam acesso a esse direito pessoas na condição de trabalhador autônomo; microempreendedor; trabalhador informal; desempregado; contribuinte individual ou facultativo da Previdência (do plano simplificado) ou pessoas inscritas no CadÚnico, dentre elas, os benefícios do PBF (GERCINA, 2020). Ficou estabelecido, após muitos embates entre os três poderes, que os beneficiários receberiam cinco parcelas de R\$ 600,00 e quatro parcelas de R\$ 300,00.

Com a disponibilização desses recursos para a política de transferência de renda, o Estado elevou em, aproximadamente, seis vezes o valor do benefício repassado por programas como o “Bolsa Família” e aprovou essa medida em tempo muito menor do que o exigido para a tramitação dessa lei. Por causa da renda emergencial, o número de famílias que passou a acessar o PBF cresceu muito e superou a proporção de beneficiários que o programa perdeu entre junho de 2016 e março de 2017 (Figura 4). Em agosto de 2020, o Ministério da Cidadania anunciou um investimento de R\$ 151,4 bilhões do governo para atender 65,9 milhões de pessoas com transferência direta de renda.

Figura 4: Famílias brasileiras beneficiárias do Programa Bolsa Família (2016-2020)



Fonte: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmeps/bolsafamilia/painel.html>

Esses dados demonstram alterações acentuadas na política de transferência de renda, mas, longe de significarem mudança no entendimento da assistência social, as alterações dessa política têm muito mais a ver com a necessidade de o governo neoliberal dar respostas pontuais para enfrentar a pandemia, tendo em vista a piora das condições históricas de precarização do trabalho no Brasil, acentuadas pelo próprio projeto neoliberal.

A instabilidade do trabalho no Brasil se acentuou com a reestruturação produtiva e o conseqüente processo de ascensão da racionalidade liberal. Segundo Antunes (2009, p. 37), a reestruturação produtiva foi introduzida nos países centrais, em fins da década de 1960, “como resposta do capital a sua própria crise estrutural”. A saturação do consumo no fordismo, a dificuldade de realização das mercadorias massificadas e a sua superacumulação nas indústrias, bem como a insatisfação dos trabalhadores que passaram a questionar o consumismo excessivo às custas da opressão extrema no trabalho foram ocorrências que impulsionaram a introdução do toyotismo. Este inseriu tecnologias no processo produtivo e precisou contar com força de trabalho mais qualificada para a produção de produtos mais diversificados. De um lado, o toyotismo contribuiu para tornar a produção organizada pelo trabalho formal mais seletiva e elevar o índice de desemprego pelo encerramento de muitos contratos de trabalho. De outro lado, incentivou o trabalho flexível e terceirizado, realizado para além do espaço das indústrias. Segundo Antunes (2009, p. 60), “a adaptação de elementos de Toyotismo no ocidente” foi favorecida pela “vigência do neoliberalismo ou das políticas sob sua influência”, que propõem reverter as crises estruturais do modo de produção capitalista pela

redução de gastos sociais do Estado, redução de direitos sociais apontados como entraves ao crescimento econômico e fragilização dos sindicatos dos trabalhadores.

A revolução da base técnica da produção impactou diretamente nas relações sociais da produção mundial, incentivando uma maior precarização do trabalho, principalmente, em países de capitalismo dependente e periférico como o Brasil. Para Rosângela Nair de Carvalho Barbosa (2007, p. 60), essa inovação não teve êxito, já que “as promessas de crescimento duradouro e elevação do emprego não se realizaram, a taxa de desemprego aumentou, o volume de renda do trabalho na soma nacional recuou e a variação do PIB foi uma das piores”. Na verdade, esse investimento serviu para piorar o mercado de trabalho brasileiro, que, historicamente, investiu pouco na indústria de bens de capital e precisou depender, ainda mais, dos países centrais.

Por causa da submissão do Brasil a essa nova ordem mundial, a crise do mercado de trabalho brasileiro deixou de ser cíclica para se transformar em permanente (NETTO e BRAZ, 2012). Na crise cíclica, o trabalhador saía do mercado de trabalho e conseguia voltar, a partir de qualificação. Já na crise estrutural contemporânea, passou a ser tendência a permanente substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto (tecnologias e máquinas). Assim, o trabalhador que está fora do mercado de trabalho, dificilmente, consegue retornar e passa a depender dos trabalhos intermitentes.

Para manter o “pagamento de investimentos e de empréstimos externos absorvidos”, o Estado brasileiro tem desmontado os direitos sociais e trabalhistas. (SALVADOR, 2010, p. 52). A economia brasileira tornou-se mais susceptível à política neoliberal, defendida pelos países de capitalismo central, e as condições de trabalho tornaram-se mais precárias, principalmente porque “a pauta impositiva e reducionista de direitos tem sido largamente recomendada pelas agências multilaterais (OIT, OCDE, Banco Mundial, FMI)”. (MORETTO, 2003, p. 242-243 apud BARBOSA, 2007, p. 62).

Essa precarização do trabalho tende a se acentuar na medida em que o capitalismo brasileiro busca aumentar a exploração de mais-valia para compensar os prejuízos da relação comercial com o estrangeiro. Na exposição de Marini (2011), as nações desfavorecidas pelo intercâmbio desigual operam de forma a compensar a perda de renda a que foi submetida nesse comércio internacional, recorrendo ao recurso da maior exploração do trabalhador.

O movimento de perda de direitos para o trabalhador brasileiro ganhou mais dinamismo a partir de 2017, com a lei da terceirização e as propostas de reforma trabalhista, que, segundo Antunes (2018), alterou 117 textos dos 900 artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Incentivou os tempos intermitentes e as formas descontínuas de trabalho e ampliou as

possibilidades de negociação entre empregador e empregado para definir o período de férias de 30 dias (que passa a ser fracionado em até três períodos), o tempo de trabalho de até 12 horas diárias e 48 horas semanais, o tempo de descanso, o plano de carreira, o pagamento por horas trabalhadas e o valor do salário. Ainda, desobrigou a empresa de pagar alguns tempos (alimentação, higiene pessoal etc.) da jornada de trabalho e vale transporte.

Com esse movimento, o trabalho flexível, que era uma relativa exceção, tende a se tornar regra. Antunes (2018) apresenta as estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para informar que “entre outubro e dezembro de 2017, 598 mil trabalhadores (5,7%) a mais do que no mesmo trimestre de 2016 trabalhavam como informais. No terceiro trimestre (julho a setembro) de 2017, 1,1 milhão de pessoas (4,8%) a mais do que no mesmo trimestre de 2016 trabalhavam por conta própria”. Esses números podem, conforme o referido autor, “aumentar caso a taxa de desocupação mantenha o seu crescimento, que está em progressão desde 2014”. A taxa de informalidade permaneceu em crescimento desde 2016 e em 2019 atingiu 41,1% dos trabalhadores brasileiros (IBGE, 2020).

Segundo Antunes (2009, p. 113; 120), a sociedade do capital e sua lei do valor se mantêm cada vez mais pelo trabalho “parcial, terceirizado, precarizado, informal, sem direitos e submetido ao sistema perverso de metas, imposto para devastar a legislação protetora do trabalho no Brasil”. Para o referido autor, essa condição, que escraviza o trabalhador menos propenso à resistência sindical, tem sido “imposta pelo capital financeiro, que legitima o trabalho precário em nível mundial”.

A reprodução material do trabalhador pelo trabalho formal e pelos direitos trabalhistas tem perdido força e cedido lugar à reprodução pelo trabalho por conta própria, como forma de superar a pobreza. Nesse contexto, o empreendedorismo teve suporte de “ideias e valores que atuam no convencimento do trabalho informal” e dos negócios de pequeno porte como “alternativa social”, da “sociedade por conta própria” e da intervenção mínima do Estado na promoção do emprego assalariado e na garantia de direitos sociais (BARBOSA, 2007, p. 66-68). Nas palavras de Barbosa (2007, p. 68): “Trata-se de uma sociabilidade do trabalho de novo tipo” que “envolve novos padrões comportamentais, nova ética, nova moralidade, bem como aparatos institucionais de difusão e sustentação desse modo de vida.”

Para reduzir o desemprego em contexto de disseminação de micro empreendimentos, os direitos trabalhistas vão ser ainda mais precarizados, “agravando as características históricas de baixos salários e escassez de postos de trabalhos formais, que já deixava de fora parte expressiva da população economicamente ativa (PEA)”. (PEDROSO, 2015, p. 162).

Uma pesquisa realizada pela Organização Internacional do Trabalho (2021), em âmbito

mundial, informa que o número de horas trabalhadas em 2019 superou em quatro vezes o número de horas trabalhadas em 2020, o “que equivale a 255 milhões de empregos em tempo integral”. Esses dados podem ser explicados pela redução das jornadas de trabalho e pelo desemprego, que alcançou níveis “sem precedentes”, já que atingiu 114 milhões de pessoas. Ainda segundo a OIT (2020), o desemprego tende a acometer mais os trabalhadores informais do que os formais, em decorrência das medidas de distanciamento, que acabam por incentivar a demissão de trabalhadores mais instáveis. Por causa das condições mais precárias dos trabalhadores das economias periféricas, as demissões na América Latina tendem a alcançar níveis nunca antes vistos e a superar, em muito, as desocupações em países de capitalismo central.

Por causa desses delineamentos do trabalho no Brasil, muitos trabalhadores passaram a defender o retorno ao trabalho e o isolamento social apenas de pessoas do grupo de risco (idosos e pessoas com comorbidades, como cardiopatia, diabetes e doença renal) durante a pandemia da COVID-19. A DATAPREV (2020) entrevistou 1503 brasileiros, de todos os estados, e a quantidade desses informantes adeptos ao retorno das atividades passou de 37%, no início de abril, para 47% no final desse mês (PINHO, 2020). Além disso, vale destacar que o isolamento social para reduzir casos de óbitos não foi praticado pela maioria das famílias brasileiras. Isso porque, em todas essas unidades, pelo menos um membro precisou trabalhar para manter a sua sobrevivência e a de seus familiares.

Diante desse contexto, o governo brasileiro precisou alterar a política de transferência de renda em tempos de isolamento, para não colapsar a economia dependente, em grande medida, do trabalhador que precisa se reinventar diariamente para garantir a sua sobrevivência e a dos seus familiares.

Mas, a despeito de toda a fragilidade do trabalho no Brasil, mais aparente com a pandemia da COVID-19, o desmonte da consolidação das leis trabalhistas foi mantida nesse período. “A flexibilização do trabalho, a revisão das cargas horárias de trabalho, a modalidade de trabalho *home office* e a revisão e redução acelerada dos salários”, defendidas pelo neoliberalismo, se colocam como prolongamento inevitável no contexto da COVID-19 (ALVES e SIQUEIRA, 2020, p. 76). Essa problemática existe, principalmente, porque a pandemia causada por essa doença “se coloca como cenário oportuno para que se efetive, em sua totalidade, o desmonte da Seguridade Social”. (ALVES e SIQUEIRA, 2020, p. 81).

Nessa direção, a substituição da assistência social e da transferência de renda pelo trabalho e pela qualificação para o trabalho perde, em certa medida, a sua eficácia, apontando para os limites do trabalho condicionado à lógica da sociabilidade capitalista. Mas, apesar das

fragilidades e dos riscos decorrentes da desconstrução dos direitos sociais e trabalhistas, o governo deu continuidade a esse encaminhamento, inclusive em contexto de pandemia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo discute o auxílio emergencial regulamentado com a pandemia da COVID-19. Vincula essa política social à precarização do mercado de trabalho no Brasil, mais agudizada com a racionalidade do projeto neoliberal, que prioriza a manutenção das relações sociais capitalistas.

Com o intuito de nortear esse debate, o texto contextualiza a crise estrutural do capitalismo associada à contradição entre o desenvolvimento desse modo de produção e as relações sociais capitalistas. Buscou-se dar visibilidade aos desdobramentos do projeto neoliberal associado à mundialização e financeirização do capital, que tende a esvaziar recursos do fundo público destinados a financiar as políticas sociais.

A partir desse encaminhamento, tratou-se da tendência de desmonte da política de transferência de renda, principalmente a partir de 2017. E, na contramão desse movimento, indicar o aumento de recursos destinados a financiar essa política durante a pandemia da COVID-19. Objetivou-se desnudar a relação direta entre o aumento do montante do fundo público para financiar a política de transferência de renda e as condições brutais de superexploração da classe trabalhadora, com o agravante da ausência de uma política de trabalho e renda no Brasil.

Com esse debate, o artigo realça a dinâmica contraditória do Estado neoliberal, que precisou dar respostas para sair do quadro regressivo mais aparente com a pandemia. Enfatiza as mudanças pontuais da política de transferência de renda como medida funcional para a reprodução da classe trabalhadora e a manutenção das relações sociais capitalistas.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Gláucia Lelis; SIQUEIRA, Luana de Sousa. Projeto neoliberal, coronavírus e auxílio emergencial: o desmonte da assistência social. In: MOREIRA, Elaine et al. (Orgs.). **Em tempos de pandemia: propostas para a defesa da vida e de direitos sociais**. Rio de Janeiro: UFRJ, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Escola de Serviço Social, 2020. p. 75-82.

ANTUNES, Ricardo Antunes. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

BARBOSA, Rosângela Nair de Carvalho. **A economia solidária como política pública**: uma tendência de geração de renda e ressignificação do trabalho no Brasil. São Paulo: Cortez, 2007.

BOSCHETTI, Ivanete. **Assistência social e trabalho no capitalismo**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. **Ministério da Cidadania**. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/index.html>>. Acesso em: 10 mar. 2020a.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2020b.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Orçamento Federal executado em 2019**. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/internet/orcament/bd/exe2019mdb\\_RPG.EXE](http://www.camara.gov.br/internet/orcament/bd/exe2019mdb_RPG.EXE)>. Acesso em: 20 dez. 2019.

CUNHA, Wellington Alvim da. Política de assistência social no Brasil: avanços e desafios no pós-constituição de 1988. **Qualitas**, Paraíba, v. 18, n. 1, jan./abr., 2017. Disponível em: <[file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/2979-11525-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/2979-11525-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2020.

DATAPREV. **Auxílio Emergencial**: Dataprev libera mais 3,54 milhões de solicitações. 27 abr. 2020. Disponível em: <<http://200.152.40.36/auxilio-emergencial-dataprev-libera-mais-354-milhoes-de-solicitacoes>>. Acesso em: 05 mai. 2020.

GERCINA, Cristiane. Metade dos inscritos tem direito de receber auxílio emergencial de R\$ 600 da Caixa. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 1, 28 abr. 2020. Disponível em: <<https://agora.folha.uol.com.br/grana/2020/04/metade-dos-inscritos-tem-direito-de-receber-auxilio-emergencial-de-r-600-da-caixa.shtml>>. Acesso em: 30 abr. 2020.

HARVEY, David. Política anticapitalista em tempos de COVID-19. In: MIKE, Davis et al. (Orgs.). **Coronavírus e a luta de classes**. Terra sem Amos, 2020. p. 13-23.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IBGE. **Desemprego cai em 16 estados em 2019, mas 20 têm informalidade recorde**. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/26913-desemprego-cai-em-16-estados-em-2019-mas-20-tem-informalidade-recorde>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

LEHER, Roberto. **Tempo e autonomia, sociedade civil e esfera pública**: uma introdução ao debate a propósito dos “novos” movimentos sociais. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. La Ciudadanía Negada. Políticas de Exclusión en la Educación y el Trabajo. Buenos Aires, 2000. p. 145-176. Disponível em:

<<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/gt/20101010022921/8leher.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

MARINHO, Emerson; LINHARES, Fabricio; CAMPELO, Guaracyane. Os programas de transferência de renda do governo impactam a pobreza no Brasil? **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 65, n. 3, jul./set., 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71402011000300003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402011000300003)>. Acesso em: 20 dez. 2019.

MARINI, Ruy Mauro. **Vida e obra**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

OIT. **OIT: recuperação incerta e desigual é esperada após a crise sem precedentes no mercado de trabalho**. 2021. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_767317/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_767317/lang-pt/index.htm)>. Acesso em: 20 jan. 2021.

OIT. **OIT alerta para impactos da pandemia no mercado de trabalho**: taxa de desemprego deve chegar a 12,3% na América Latina e Caribe. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-07/oit-alerta-para-impactos-da-pandemia-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

OMS. **COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875)>. Acesso em: 20 abr. 2020a.

OMS. **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. 2020. Disponível em: <[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812)>. Acesso em: 20 abr. 2020b.

PAIVA, Andrea Barreto de. **Os impactos do NRF no SUAS**. 2016. Disponível em: <<file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20PEC%20241%20RD%20-%20impactos%20na%20assist%C3%Aancia%20-%20Andrea%20Barreto%20IPEA.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

PEDROSO, Márcia Naiar Cerdote. **O trabalho e suas transformações**: um olhar sobre o Brasil no século XX. São Paulo: Canal 6, 2015.

PINHO, Ângela. Apoio a isolamento universal cai 8 pontos, mostra Datafolha. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 25, 29 abr. 2020. Disponível em: <<https://acervo.folha.com.br/digital/leitor.do?numero=49143&anchor=6411654&pd=f41e8c323f21261c616c092b3e684d10>>. Acesso em: 05 mai. 2020.

SALDAÑA, Paulo. Após confirmar coronavírus, Ministério da Saúde diz que há 20 casos sob suspeita. **Folha de São Paulo**, São Paulo, p. 1, 26 fev. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/02/apos-confirmar-1o-caso-de->

---

coronavirus-ministerio-da-saude-diz-que-ha-20-casos-suspeitos.shtml>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SALVADOR, Evilásio. Crise do capital e o socorro do fundo público. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. **Capitalismo em crise**: política social e direitos. São Paulo: Cortez, 2010. p. 35-63.

SANTOS, José Whellison Brito dos. Flexibilização e precarização do trabalho no desmonte da política de assistência social. **SER social**: Estado, democracia e saúde, Brasília, v. 22, n. 46, jan./jun. 2020. Disponível em: <[https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/25526/25143](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/25526/25143)>. Acesso em: 20 abr. 2020.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo; BUARQUE, Cristovam. Garantia de renda mínima para erradicar a pobreza: o debate e a experiência dos brasileiros. **Estudos Avançados**, São Paulo, p. 79-93. 1997. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a07.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2020.